

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/M

Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, o qual estabelece um novo enquadramento normativo do pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e de ensino não superior.

Pelo Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, procedeu-se a um novo enquadramento normativo do pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e de ensino não superior.

Importa, assim, adequar este diploma às especificidades próprias da administração escolar desta Região Autónoma, revogando-se, simultaneamente, o Decreto Legislativo Regional n.º 10/98/M, de 18 de Junho, que estabeleceu a orgânica e o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira.

No processo de construção de uma escola de qualidade, todos os profissionais da educação desempenham um papel relevante. Além dos docentes, a escola integra um conjunto diversificado e relevante de outros profissionais cuja acção é essencial na organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e no processo educativo.

A evolução que tem vindo a verificar-se na organização escolar traduz-se igualmente em maior complexidade das funções atribuídas ao pessoal não docente, pelo que importa proceder à revisão do estatuto profissional a que aquele se encontra sujeito de modo adequado à actual realidade do serviço público de educação.

O regime jurídico agora aprovado revela características estatutárias ao delimitar, expressamente, os direitos e deveres gerais e específicos do pessoal não docente, destacando-se o direito à participação no processo educativo, procurando interiorizar a necessidade de intervir na vida da escola e o direito ao apoio técnico, material e documental, essencial ao bom desempenho profissional.

A avaliação do pessoal não docente passa a estar orientada por um conjunto de objectivos específicos, por forma a contribuir decisivamente para a melhoria da ação educativa e das respectivas eficácia profissionais sem esquecer a valorização individual, permitindo o acesso a indicadores de gestão de recursos humanos ao nível da escola.

O direito-dever à formação do pessoal não docente passa a compreender a formação inicial, contínua e especializada, reconhecendo-se ainda o direito à autoformação.

Dentro das carreiras, destaque para a criação da carreira de chefe de departamento e chefe de secção e para a manutenção da carreira de economista.

A transição dos chefes de repartição dos estabelecimentos de ensino para a categoria de chefe de departamento produz efeitos retroactivos numa lógica de uniformização ligada à criação, desta categoria, na lei orgânica da Direcção Regional de Administração e Pessoal, da Secretaria Regional de Educação, organismo esse responsável pela gestão dos recursos humanos nos estabelecimentos de educação/ensino.

Com vista a uma maior eficácia e qualidade de serviço, optou-se pela criação de chefias de gestão administrativa intermédias, nos estabelecimentos de ensino, com um máximo de dois lugares, de acordo com a frequência do pessoal discente desses mesmos estabelecimentos de ensino.

Num contexto de optimização e racionalização dos recursos humanos e financeiros, os órgãos de gestão das escolas poderão recorrer a *outsourcing* em áreas como a limpeza, a jardinagem e a manutenção.

Neste âmbito, mantém-se os quadros de pessoal não docente por área escolar e por estabelecimento de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, uma vez que se tratou de uma medida que permitiu uma eficaz gestão dos recursos humanos nas escolas da Região Autónoma da Madeira.

Mantém-se, assim, o princípio consagrado no decreto legislativo regional já referido, prevendo-se a existência de dois quadros de pessoal distintos, com as adaptações introduzidas no sistema de quadros de vinculação e de afectação em relação ao sistema vigente no continente, adaptações essas ditadas e impostas pelas particulares características geográficas, culturais e sociais das ilhas da Madeira e de Porto Santo, e indispensáveis à concretização de uma maior estabilidade e segurança em matéria de gestão de recursos humanos, tanto no plano da escola como dos funcionários.

Mantém-se as regras de mobilidade no quadro de vinculação por área escolar de forma a consignar-se um processo com transparência e com a devida publicitação, com vista a salvaguardar as expectativas dos funcionários interessados.

As soluções que ora se implementam têm em vista, acima de tudo, constituir um factor importante para a boa gestão e funcionamento dos serviços.

Foram observados os procedimentos a que se refere a Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito e objecto

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece a orgânica e o regime jurídico do pessoal não docente das unidades incluídas ou não em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar e dos estabelecimentos de ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As normas constantes deste diploma aplicam-se ainda a todo o pessoal não docente que preste serviço, a qualquer título, nos estabelecimentos referidos no artigo anterior, qualquer que seja o seu estatuto de origem.

2 — O presente diploma aplica-se também ao pessoal não docente do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira que tenha optado pelo regime da função pública.

Artigo 3.º

Conceito

Por «pessoal não docente» entende-se o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respectivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a actividade sócio-educativa das escolas, incluindo os serviços especializados de apoio sócio-educativo.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 4.º

Direitos profissionais

1 — São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado, bem como aqueles que decorrem da aplicação do presente diploma.

2 — São direitos específicos do pessoal não docente:

- a) O direito à informação;
- b) O direito à formação;
- c) O direito à saúde, higiene e segurança;
- d) O direito à participação no processo educativo;
- e) O direito ao apoio técnico, material e documental;
- f) O direito ao exercício da actividade sindical e à negociação colectiva, nos termos da lei geral.

Artigo 5.º

Direito à informação

É garantido aos funcionários e agentes abrangidos pelo presente diploma o acesso à informação necessária ao bom desempenho das suas funções, bem como a relacionada com a sua carreira profissional.

Artigo 6.º

Direito à formação

O direito à formação é garantido pelo acesso a acções de formação contínua regulares destinadas a actualizar e a aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais e ainda pelo apoio à autoformação, podendo visar objectivos de reconversão profissional, de mobilidade e progressão na carreira.

Artigo 7.º

Direito à saúde, higiene e segurança

1 — O direito à saúde e higiene compreende a prevenção e a protecção das doenças que decorrem do exercício das funções desempenhadas pelo funcionário, nos termos da lei geral.

2 — O direito à segurança na actividade profissional compreende:

- a) A protecção por acidente em serviço, nos termos da lei geral;

b) A prevenção e o tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta das Secretarias Regionais de Educação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares como resultando directamente do exercício continuado da respectiva função.

3 — O direito à segurança compreende ainda o apoio jurídico em questões que envolvam o exercício das respectivas funções, da responsabilidade dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.

Artigo 8.º

Direito à participação no processo educativo

1 — O direito à participação no processo educativo exerce-se na área de apoio à educação e ao ensino, na vida da escola e na relação escola-meio.

2 — O direito à participação compreende:

- a) O direito de responder a consultas sobre opções do sistema educativo, através da liberdade de iniciativa;
- b) O direito de intervir e participar na análise crítica do sistema educativo;
- c) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais dos estabelecimentos de educação e de ensino, nos termos da lei aplicável.

Artigo 9.º

Direito ao apoio técnico, material e documental

O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e à informação, bem como ao desempenho da actividade profissional.

Artigo 10.º

Direito à negociação colectiva

É reconhecido ao pessoal não docente o direito à negociação colectiva, nos termos previstos na legislação aplicável.

Artigo 11.º

Deveres profissionais

1 — O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado e demais deveres que decorram da aplicação do presente diploma.

2 — No âmbito das respectivas funções, são deveres profissionais do pessoal não docente:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
- b) Colaborar activamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- c) Participar na organização e assegurar a realização e desenvolvimento regular das actividades prosseguidas no estabelecimento de educação ou de ensino;
- d) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento e renovação;
- e) Empenhar-se nas acções de formação em que participar;

- f) Cooperar, com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
- g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivos familiares.

CAPÍTULO III

Recrutamento e selecção

Artigo 12.º

Quadros de pessoal

1 — Os quadros de pessoal abrangidos pelo presente diploma são os seguintes:

- a) Quadros de vinculação por área escolar;
- b) Quadros de pessoal não docente por estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, entende-se por «área escolar» o grupo de estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, agregados em cada concelho da Região Autónoma da Madeira.

3 — São quadros de vinculação aqueles em relação aos quais o pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico adquire a nomeação provisória e definitiva, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de mobilidade referidos no presente diploma.

Artigo 13.º

Dimensionamento dos quadros

1 — Os lugares das carreiras e categorias dos quadros de vinculação por área escolar e por estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário são os constantes dos anexos I e II do presente diploma e que dele fazem parte integrante.

2 — O número de lugares de quadro de vinculação por área escolar corresponde à soma das respectivas unidades distribuídas por cada estabelecimento de educação pré-escolar e ou do 1.º ciclo do ensino básico dele componente.

3 — Anualmente, as dotações de pessoal de cada estabelecimento de educação pré-escolar e dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, que integram os quadros de vinculação por área escolar, são fixadas por despacho do Secretário Regional de Educação.

4 — A alteração das dotações dos lugares dos quadros de vinculação por área escolar e dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário faz-se através de portaria conjunta dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação.

Artigo 14.º

Provimento

O provimento do pessoal a que se refere este diploma é feito nos termos da lei geral.

Artigo 15.º

Recrutamento e selecção

1 — O recrutamento e a selecção de pessoal para ingresso e acesso nos quadros de vinculação por área

escolar e quadros de pessoal não docente por estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário são feitos por concurso interno e externo, nos termos da lei geral.

2 — As condições de ingresso e de acesso nas carreiras são as estabelecidas na legislação geral e especial em vigor e nas normas que vierem a ser definidas no presente diploma.

3 — Compete à Direcção Regional de Administração e Pessoal e aos órgãos de gestão realizar os concursos referidos no número anterior de acordo com uma periodicidade que tenha em atenção as necessidades manifestadas pelas escolas e o desenvolvimento da carreira profissional de pessoal abrangido por este diploma.

Artigo 16.º

Gestão do pessoal

1 — A gestão dos quadros de pessoal criados pelo presente diploma cabe à Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação.

2 — As necessidades de pessoal são inventariadas pela escola, à qual compete definir os critérios de distribuição de serviço de pessoal não docente bem como intervir, com a Direcção Regional de Administração e Pessoal, no plano anual de promoção de pessoal.

CAPÍTULO IV

Carreiras e categorias

Artigo 17.º

Carreiras e categorias

1 — As carreiras e categorias que integram os quadros de vinculação por área escolar e os quadros de pessoal não docente por estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário são as constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma e obedecem ao disposto nos artigos seguintes.

2 — O pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário abrangido pelo presente diploma é agrupado em:

- a) Pessoal técnico superior;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal de enfermagem;
- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal técnico-profissional;
- f) Pessoal administrativo;
- g) Pessoal operário;
- h) Pessoal auxiliar.

3 — As condições de ingresso e de acesso nas carreiras, bem como as respectivas formas de provimento de pessoal, são as estabelecidas na legislação geral e especial em vigor e nas normas que vierem a ser definidas no presente diploma.

Artigo 18.º

Chefe de serviços de administração escolar

1 — O recrutamento para chefe de serviços de administração escolar faz-se por concurso de entre assistentes de administração escolar especialistas com três ou mais anos de serviço na categoria classificados de *Bom* e de

entre tesoureiros dos estabelecimentos públicos de ensino posicionados no 2.º escalão e com três ou mais anos de serviço classificados de *Bom* que tenham obtido aprovação em curso de formação, a regulamentar nos termos previstos no artigo 53.º

2 — O recrutamento para a categoria referida neste artigo pode ser alargado aos chefes de secção que prestem funções nos estabelecimentos de educação e de ensino e nos demais serviços da Secretaria Regional de Educação que possuam o curso de formação previsto no número anterior e que possuam, em conjunto com a categoria anterior, o mínimo de três anos de serviço.

3 — A progressão faz-se segundo módulos de três anos.

Artigo 19.º

Chefe de secção

1 — O recrutamento para a categoria de chefe de secção faz-se de entre os assistentes administrativos especialistas, assistentes de administração escolar especialistas e tesoureiros, em ambos os casos com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

2 — A progressão faz-se segundo módulos de três anos.

3 — A criação de lugares de chefes de secção nos quadros de pessoal não docente de estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos de ensino básico e secundário obedece aos seguintes itens:

- a) Estabelecimentos com mais de 2000 alunos — dois chefes de secção (áreas de contabilidade e pessoal);
- b) Estabelecimentos que tenham mais de 1000 alunos e até 2000 — um chefe de secção.

Artigo 20.º

Ecónomo

O recrutamento para as categorias da carreira de ecónomo, integradas no grupo de pessoal administrativo, obedece às seguintes regras:

- a) Os lugares de ecónomo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe são providos de entre os ecónomos de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria com a classificação de serviço não inferior a *Bom*;
- b) Os ecónomos de 3.ª classe são providos de entre indivíduos habilitados com, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e durante o período probatório é obrigatória a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação com a duração de três meses.

Artigo 21.º

Carreira de assistente de administração escolar

O ingresso e o acesso na carreira de assistente de administração escolar faz-se de acordo com o disposto na lei geral para a carreira de assistente administrativo.

Artigo 22.º

Carreira de assistente de acção educativa

1 — O recrutamento para a categoria de encarregado de pessoal assistente de acção educativa é feito por con-

curso de avaliação curricular, a que poderão candidatar-se os assistentes de acção educativa especialistas com, pelo menos, três anos de serviço e classificação não inferior a *Bom*.

2 — O recrutamento para as categorias de assistente de acção educativa especialista e principal faz-se, respectivamente, de entre assistentes de acção educativa principais e assistentes de acção educativa com três ou mais anos de serviço classificados de *Bom*.

3 — O ingresso na categoria de assistente de acção educativa faz-se de entre indivíduos habilitados com o ensino secundário ou habilitação equiparada.

4 — O provimento na categoria de assistente de acção educativa faz-se após estágio probatório de um ano, o qual integra a formação relacionada com as funções a exercer, a regulamentar nos termos do artigo 53.º

5 — Os estagiários são providos em regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária, nos termos da lei geral, e remunerados pelo índice correspondente ao 1.º escalão, e o tempo de estágio conta para efeitos de nomeação definitiva.

6 — A progressão faz-se por módulos de três anos.

Artigo 23.º

Carreira de cozinheiro

1 — O recrutamento de cozinheiro principal faz-se de entre cozinheiros com, pelo menos, cinco anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

2 — O recrutamento de cozinheiros é feito por concurso de provas práticas de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e comprovada experiência profissional.

3 — A progressão faz-se por módulos de três anos.

4 — Nos quadros de pessoal previstos no artigo 12.º a relação entre cozinheiros principais e cozinheiros será de um para quatro, para efeitos de dotação do número de lugares.

Artigo 24.º

Carreira de operário qualificado

O ingresso e o acesso das profissões de canalizador, carpinteiro, electricista, mecânico, pedreiro e serralleiro civil fazem-se nos termos da carreira de operário qualificado, prevista na lei geral.

Artigo 25.º

Carreira de auxiliar de manutenção

O recrutamento para o ingresso na carreira de auxiliar de manutenção faz-se de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

Artigo 26.º

Carreira de auxiliar de acção educativa

1 — O recrutamento para a categoria de encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa é feito por concurso de avaliação curricular de entre auxiliares de acção educativa com, pelo menos, seis anos de serviço classificados de *Bom*.

2 — A progressão nas categorias de encarregado e de auxiliar de acção educativa faz-se, respectivamente, segundo módulos de três e quatro anos.

Artigo 27.º

Carreira de auxiliar de apoio

1 — O recrutamento para ingresso na carreira de auxiliar de apoio faz-se de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

2 — A carreira de auxiliar de apoio desenvolve-se de acordo com as regras de progressão para as carreiras horizontais.

Artigo 28.º

Carreira de auxiliar de limpeza

O recrutamento para o ingresso na carreira de auxiliar de limpeza faz-se de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

Artigo 29.º

Guardas-nocturnos

O recrutamento para o ingresso na carreira de guarda-nocturno faz-se de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

Artigo 30.º

Conteúdos funcionais

A descrição dos conteúdos funcionais das carreiras e categorias do pessoal não docente destina-se a caracterizar as respectivas funções, que constam da portaria conjunta do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

Artigo 31.º

Mobilidade no quadro de vinculação por área escolar

1 — A mobilidade dentro de cada quadro de vinculação por área escolar é efectuada através da distribuição e efectua-se anualmente entre os meses de Junho e Julho.

2 — A distribuição consiste na colocação dos funcionários nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, sendo realizada no exclusivo interesse da Administração, sem prejuízo de poderem ser respeitadas as solicitações dos interessados.

3 — A distribuição opera-se independentemente de quaisquer formalidades legais e efectua-se de modo que os funcionários entrem em exercício de funções no novo estabelecimento de ensino no início do ano lectivo.

4 — A distribuição inicia-se com a publicitação de um aviso de abertura onde constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A composição do júri;
- b) A forma e o prazo para entrega das candidaturas;
- c) A indicação da necessidade de utilização de modelo tipo de requerimento e a forma da sua obtenção;
- d) Vagas abertas e local de trabalho.

5 — A distribuição dos funcionários nos termos do número anterior faz-se por despacho do director regional de Administração e Pessoal, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) O funcionário que resida mais próximo do estabelecimento de ensino ou de educação;

- b) O funcionário que possua mais tempo de serviço na carreira;
- c) O funcionário com maior idade.

6 — Em caso de empate, cabe à Direcção Regional de Administração e Pessoal estabelecer outros critérios.

7 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o júri elaborará, no prazo que se fixa em 30 dias úteis, a lista final dos candidatos colocados e não colocados ao concurso de distribuição, sendo dado conhecimento aos estabelecimentos de ensino.

8 — Das reuniões dos júris serão lavradas actas contendo os fundamentos das decisões tomadas.

Artigo 32.º

Mobilidade entre outros quadros

A mobilidade entre os quadros criados pelo presente diploma ou entre estes e quaisquer outros quadros da Administração Pública é feita de acordo com a lei geral em vigor.

Artigo 33.º

Intercomunicabilidade de carreiras

1 — A intercomunicabilidade de carreiras obedecerá ao disposto na lei geral.

2 — A intercomunicabilidade prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aplica-se aos lugares do quadro de vinculação por área escolar e dos quadros de pessoal não docente por estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário e opera-se, por concurso, com observância das seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou habilitação legalmente equiparada;
- c) Para a categoria menos elevada, que integre o escalão a que corresponda remuneração de base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que detém.

Artigo 34.º

Avaliação do desempenho

1 — A avaliação do desempenho visa o desenvolvimento pessoal e profissional do pessoal não docente com o objectivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

2 — A avaliação do desempenho do pessoal não docente obedece aos princípios gerais consagrados no presente diploma e a sua regulamentação é feita por portaria conjunta do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente diploma, mediada a participação das organizações sindicais.

3 — Enquanto não for publicada a portaria referida no número anterior, a avaliação do desempenho rege-se pelo regulamento de classificação de serviço em vigor para a Administração Pública.

Artigo 35.º

Objectivos de avaliação

Constituem objectivos de avaliação do desempenho:

- a) Contribuir para a melhoria da acção educativa e da eficácia profissional;
- b) Contribuir para a valorização e aperfeiçoamento individual;
- c) Permitir a inventariação das necessidades de formação e de reconversão profissional;
- d) Detectar os factores que influenciam o rendimento profissional;
- e) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal.

Artigo 36.º

Mérito excepcional

Ao pessoal abrangido pelo presente Decreto Legislativo Regional é aplicável o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, diploma alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, com as seguintes adaptações:

- a) A proposta ao Secretário Regional de Educação sobre a atribuição da menção de mérito excepcional cabe ao director regional de Administração e Pessoal;
- b) A proposta é da iniciativa do órgão de gestão das escolas, que deve, no âmbito da avaliação, atender à qualidade do trabalho desenvolvido pelos efectivos de todos os grupos de pessoal não docente.

CAPÍTULO V

Remunerações

Artigo 37.º

Remunerações

1 — O sistema retributivo da função pública é aplicável ao pessoal abrangido pelo presente diploma.

2 — A remuneração de base mensal do pessoal não docente consta dos mapas I e II anexos ao presente diploma.

3 — A remuneração mensal correspondente a cada categoria e escalão é expressa em valores indicatários que têm por base o índice 100 do regime geral da Administração Pública.

Artigo 38.º

Trabalho extraordinário e em dias de descanso ou feriados

A prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados rege-se pela lei geral.

Artigo 39.º

Suplementos e abonos

1 — Ao pessoal abrangido pelo presente diploma são atribuídos os suplementos, abonos ou prestações fixados na lei geral.

2 — Ao pessoal abrangido pelo presente diploma é aplicável, em matéria de prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, o disposto no Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março.

3 — Serão atribuídos abonos para falhas, nos termos da lei em vigor, aos tesoureiros, aos funcionários que

desempenham as funções de tesoureiro, bem como a quem estejam distribuídas tarefas que implicam a arrecadação de dinheiro e valores ou o seu manuseamento, desde que sejam responsáveis pela reposição de quebras de caixa.

Artigo 40.º

Substituição do chefe de serviços de administração escolar

1 — Quando não estiver afecto a um estabelecimento de ensino um chefe de serviços de administração escolar ou, estando-o, se preveja a sua ausência ou impedimento por um período superior a 30 dias, as funções de chefia serão exercidas pelo assistente de administração escolar de mais elevada categoria em exercício de funções nesse estabelecimento, a designar pela respectiva direcção da escola.

2 — Quando se verificar a vacatura do lugar, a nomeação em regime de substituição terá a duração de 6 meses, renovável por iguais períodos, até ao máximo de 18 meses.

3 — Ao regime de substituição é aplicável o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, sendo considerado todo o tempo, independentemente do estabelecimento de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário onde foi prestado.

4 — As funções desempenhadas em regime de substituição cabe o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria do substituído.

5 — A experiência profissional adquirida no exercício de funções em regime de substituição é obrigatoriamente ponderada nos métodos de selecção relativos aos concursos para acesso à categoria de chefe de serviços de administração escolar.

Artigo 41.º

Substituição de tesoureiro

1 — Quando não existir no estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário um tesoureiro ou, existindo, se preveja que a sua ausência ou impedimento seja superior a um período de 30 dias, as funções de tesoureiro serão exercidas pelo assistente administrativo do quadro em exercício de funções na escola, sob proposta do respectivo órgão de gestão e homologada pelo director regional de Administração e Pessoal.

2 — Quando se verificar a vacatura do lugar, a nomeação em regime de substituição terá a duração de 6 meses, renovável por iguais períodos, até ao máximo de 18 meses.

3 — Ao regime de substituição é aplicável o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, sendo considerado todo o tempo independentemente do estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário onde foi prestado.

4 — As funções desempenhadas em regime de substituição cabe o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria do substituído.

5 — A experiência profissional adquirida no exercício de funções em regime de substituição é obrigatoriamente ponderada nos métodos de selecção relativos aos concursos para ingresso na carreira de tesoureiro.

6 — O desempenho de funções de tesoureiro é de aceitação obrigatoria.

7 — As funções de tesoureiro não podem ser exercidas cumulativamente com as de chefe de departamento, chefe de serviços de administração escolar e chefe de secção.

Artigo 42.º

Substituição do encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa

1 — Quando não existir num estabelecimento de ensino um encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa ou, existindo, se preveja a sua ausência ou impedimento por um período superior a 30 dias, as funções de chefia serão exercidas pelo auxiliar de acção educativa de mais elevada categoria em exercício de funções nesse estabelecimento, a designar pela respectiva direcção da escola.

2 — Quando se verificar a vacatura do lugar, a nomeação em regime de substituição terá a duração de 6 meses, renovável por iguais períodos, até ao máximo de 18 meses.

3 — Ao regime de substituição é aplicável o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei no 102/96, de 31 de Julho, sendo considerado todo o tempo independentemente dos estabelecimentos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário onde foi prestado.

4 — As funções desempenhadas em regime de substituição cabe o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria do substituído.

5 — A experiência profissional adquirida no exercício de funções em regime de substituição é obrigatoriamente ponderada nos métodos de selecção relativos aos concursos para acesso à categoria de encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.

CAPÍTULO VI

Condições de trabalho

Artigo 43.º

Horário de trabalho

1 — O regime jurídico da duração e horário de trabalho aplicável ao pessoal não docente é o definido para os funcionários e agentes da Administração Pública.

2 — Compete ao presidente do órgão de gestão ou director da escola fixar os horários de trabalho no âmbito das flexibilidades nos termos da lei geral, por forma a determinar os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados à garantia do regular cumprimento das funções cometidas a cada grupo profissional.

Artigo 44.º

Dispensa de serviço

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral, o pessoal abrangido pelo presente diploma pode ser dispensado do serviço nos termos e pelo tempo autorizado, por escrito, pelo respectivo superior hierárquico.

2 — A dispensa de serviço não pode ser superior a quatro horas por mês, sendo considerado este período como tempo efectivo de serviço prestado.

3 — A ausência do serviço não autorizada nos termos dos números anteriores determina a marcação de falta de acordo com a legislação aplicável

Artigo 45.º

Isenção de horário de trabalho

O chefe de departamento, o chefe de serviços de administração escolar e o chefe de secção gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida, não lhe sendo devida, por isso, qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

Artigo 46.º

Férias, faltas e licenças

1 — Ao pessoal abrangido pelo presente diploma aplica-se a lei geral em vigor para a Administração Pública em matéria de férias, faltas e licenças.

2 — As férias do pessoal não docente em exercício de funções são aprovadas pelo órgão de gestão ou director do respectivo estabelecimento de educação ou de ensino, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento.

Artigo 47.º

Acumulação de funções

A acumulação de funções ou cargos públicos, bem como o exercício em acumulação de actividades privadas, obedece ao disposto na lei geral.

Artigo 48.º

Equiparação a serviço efectivo

1 — É equiparado, para todos os efeitos legais, a serviço efectivo:

- a) O exercício de cargos políticos;
- b) O exercício de cargo ou função de reconhecido interesse público, desde que de natureza transitória ou com prazo certo de duração, que não possa ser desempenhado em regime de acumulação;
- c) O exercício de funções dirigentes, nos termos da lei geral;
- d) O exercício da actividade de dirigente sindical.

2 — O interesse público do exercício de cargo ou função é reconhecido pelo Secretário Regional de Educação.

CAPÍTULO VII

Formação

Artigo 49.º

Modalidades de formação

1 — A formação de pessoal não docente compreende a formação inicial, a contínua e a especializada, ministrada pela Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação e por entidades devidamente acreditadas.

2 — A formação contínua será obrigatoriamente ponderada em concursos de acesso.

Artigo 50.º

Formação inicial

A formação inicial visa dotar os funcionários e agentes dos conhecimentos técnicos necessários ao melhor desempenho das funções para que são nomeados.

Artigo 51.º**Formação contínua**

A formação contínua destina-se a assegurar a actualização e o aprofundamento dos conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções e a contribuir para a progressão na carreira, podendo visar ainda a reconversão profissional.

Artigo 52.º**Formação especializada**

A formação especializada visa a qualificação para o desempenho de funções de maior complexidade ou de actividades especializadas.

Artigo 53.º**Regulamentação**

1 — A formação referida nos artigos anteriores será regulamentada em diploma próprio, a aprovar no prazo de 180 dias, mediada a participação das organizações sindicais.

2 — Até à entrada em vigor do diploma previsto no número anterior aplicar-se-á o disposto na lei geral em matéria de formação.

Artigo 54.º**Autoformação**

1 — É garantido o direito à autoformação, nos termos da lei em vigor para a Administração Pública, designadamente mediante a equiparação a bolseiro.

2 — Os critérios para a obtenção da equiparação a bolseiro serão fixados por despacho do Secretário Regional de Educação, mediada a participação das organizações sindicais.

3 — Para efeitos do n.º 1, o pessoal abrangido por este diploma tem direito, dentro do período laboral, a um crédito de trinta e cinco horas por ano civil.

CAPÍTULO VIII**Regime disciplinar e dependências hierárquicas****Artigo 55.º****Regime disciplinar**

Ao pessoal não docente é aplicável o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 56.º**Responsabilidade disciplinar**

1 — O pessoal não docente é disciplinarmente responsável perante o presidente do órgão de gestão ou do director do estabelecimento de educação ou de ensino onde presta funções.

2 — O pessoal não docente que integre órgãos do estabelecimento de educação ou de ensino é disciplinarmente responsável perante o director regional de Administração e Pessoal.

Artigo 57.º**Competência disciplinar**

1 — A instauração de processo disciplinar é da competência do presidente do órgão de gestão ou do director do estabelecimento de educação ou de ensino, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Sendo o arguido membro de órgão de administração do estabelecimento de educação ou de ensino, a competência referida no número anterior cabe ao director regional de Administração e Pessoal.

3 — A instauração de processo disciplinar em consequência de ações inspectivas do Departamento de Inspecção Regional de Educação é da competência do coordenador.

4 — A instauração do processo disciplinar, nos termos do n.º 1, será comunicada imediatamente à Direcção Regional de Administração e Pessoal, à qual poderá ser solicitado o apoio técnico-jurídico considerado necessário.

Artigo 58.º**Instrução**

1 — A nomeação do instrutor é da competência da entidade que mandar instaurar o processo disciplinar, nos termos do artigo 51.º do Estatuto Disciplinar, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — A nomeação do instrutor dos processos disciplinares relativamente a faltas leves ao serviço, a casos de negligência e má compreensão dos deveres funcionais e a falta de assiduidade, a que se referem os artigos 71.º e seguintes do Estatuto Disciplinar, é da competência do presidente do órgão de gestão ou do director do estabelecimento de educação ou de ensino.

3 — A nomeação de instrutor nos casos referidos no número anterior será da competência da entidade que instaurou o processo, verificadas as situações previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º deste diploma.

4 — Nos casos não abrangidos nos números anteriores, a nomeação de instrutor será da competência do director regional de Administração e Pessoal.

Artigo 59.º**Suspensão preventiva**

1 — A suspensão preventiva é proposta pelo presidente do órgão de gestão ou director do estabelecimento de educação ou de ensino ou pelo instrutor do processo e decidida pelo Secretário Regional de Educação ou pelo director regional de Administração e Pessoal, conforme o arguido seja ou não membro de um órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino.

2 — O prazo previsto no 1.º do artigo 54.º do Estatuto Disciplinar pode ser prorrogado até final do ano escolar, sob proposta da entidade competente para instaurar o processo disciplinar e com os fundamentos previstos na lei.

Artigo 60.º**Aplicação das penas**

1 — Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do presente diploma, a aplicação da pena de repreensão escrita é da competência do presidente do órgão de gestão ou do director do estabelecimento de educação ou de ensino.

2 — A aplicação das penas de multa, suspensão e inactividade é da competência do director regional de Administração e Pessoal.

3 — A aplicação das penas expulsivas é da competência do Secretário Regional de Educação.

Artigo 61.º

Aplicação de penas aos contratados

1 — A aplicação de pena disciplinar de que resulte a suspensão do exercício das funções ao pessoal não pertencente aos quadros determina a não renovação do contrato, podendo implicar a imediata cessação do mesmo se o período de afastamento for igual ou superior ao período durante o qual, no âmbito desse contrato, prestou funções.

2 — A aplicação de penas disciplinares expulsivas a pessoal não pertencente a um quadro determina a incompatibilidade para o exercício de funções nos estabelecimentos de educação ou de ensino.

Artigo 62.º

Dependências hierárquicas directas

1 — Depende hierarquicamente do presidente do órgão de gestão ou do director do respectivo estabelecimento de educação ou de ensino:

- a) Técnico superior;
- b) Técnico;
- c) Enfermeiro;
- d) Operador de sistemas;
- e) Técnico profissional de biblioteca e documentação;
- f) Técnico profissional de laboratório;
- g) Técnico profissional de acção social escolar;
- h) Chefe de departamento;
- i) Chefe de serviços de administração escolar;
- j) Chefe de secção;
- k) Auxiliar de manutenção;
- l) Canalizador;
- m) Carpinteiro;
- n) Cozinheiro;
- o) Electricista;
- p) Jardineiro;
- q) Pedreiro;
- r) Pintor;
- s) Serralheiro civil;
- t) Telefonista;
- u) Auxiliar técnico;
- v) Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa;
- x) Guarda-nocturno.

2 — As competências referidas no número anterior são delegáveis nos vice-presidentes ou adjuntos, sem faculdade de subdelegar.

3 — Depende hierarquicamente do chefe de departamento e do chefe de serviços de administração escolar o chefe de secção.

4 — Dependem hierarquicamente do chefe de secção:

- a) Assistente administrativo;
- b) Técnico profissional de acção social escolar;
- c) Tesoureiro;
- d) Ecónomo.

5 — Depende hierarquicamente do encarregado do pessoal auxiliar de acção educativa o pessoal das carreiras abaixo mencionadas:

- a) Auxiliar de acção educativa;
- b) Auxiliar de limpeza;
- c) Auxiliar de apoio.

CAPÍTULO IX

Aposentação

Artigo 63.º

Aposentação

Ao pessoal abrangido pelo presente diploma é aplicável o estatuto de aposentação dos funcionários e agentes da Administração Pública.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 64.º

Prestação de serviços

1 — O órgão de gestão das escolas contratará com empresas ou pessoas singulares a manutenção e limpeza geral diária das instalações e dos jardins dos estabelecimentos de educação e de ensino.

2 — A contratação referida no número anterior obedece ao disposto no artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.

3 — O disposto no n.º 1 será aplicado gradualmente, tendo em consideração a necessária articulação entre a racionalização dos recursos e a progressiva extinção das carreiras de auxiliar de manutenção, auxiliar de acção educativa, auxiliar de limpeza e jardineiro.

Artigo 65.º

Normas especiais de transição

1 — Os chefes de repartição transitam independentemente de quaisquer formalidades para a categoria de chefe de departamento.

2 — A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontram posicionados.

3 — Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressões futuras.

4 — Os lugares de chefe de departamento são a extinguir quando vagarem.

5 — O disposto nos artigos anteriores não prejudica a faculdade de o chefe de repartição optar pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Os titulares de lugares das carreiras de assistente administrativo transitam para a categoria correspondente de igual escalão e índice da carreira de assistente de administração escolar.

7 — Os actuais ajudantes de cozinha e cozinheiros transitam, respectivamente, para as categorias de cozinheiro e cozinheiro principal, sendo extinta a categoria de ajudante de cozinha.

8 — À medida que se forem instalando sistemas de segurança nos estabelecimentos de ensino e não se justifique a manutenção de guardas-nocturnos, estes transitam para a carreira de auxiliar de apoio, mediante proposta do órgão de gestão e por despacho do Secretário Regional de Educação.

9 — Os motoristas de ligeiros e de pesados transitam para a carreira de auxiliar de apoio.

10 — O tempo de serviço prestado pelos funcionários referidos nos n.ºs 7, 8 e 9 do presente artigo na carreira ou categoria que deu origem à transição conta, para todos os efeitos legais, como prestado na nova carreira ou categoria desde a data do seu efectivo exercício de funções, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Artigo 66.º

Extinção de carreiras e categorias

1 — Após a entrada em vigor deste diploma serão extintos à medida que vagarem os lugares da categoria de auxiliar técnico.

2 — São extintos os lugares da carreira de auxiliar de acção educativa à medida que forem vagando.

3 — Até à extinção total dos lugares referidos nos números anteriores a progressão operar-se-á de acordo com o estabelecido na lei geral para as carreiras do pessoal auxiliar.

4 — Até ao termo do ano escolar de 2001-2002 poderão ser integrados por concurso na categoria de auxiliar de acção educativa os agentes que possuam, no mínimo, a escolaridade obrigatória.

Artigo 67.º

Reclassificação e reconversão profissionais

1 — Serão objecto de reclassificação ou de reconversão profissionais os titulares das seguintes carreiras:

- a) Auxiliar de acção educativa;
- b) Auxiliar técnico.

2 — A reclassificação profissional dos auxiliares de acção educativa far-se-á para a carreira de assistente de acção educativa, sendo os lugares criados automaticamente nos respectivos quadros e extintos quando vagarem.

3 — A reclassificação ou reconversão profissionais previstas nos números anteriores far-se-á de acordo com o disposto na lei geral.

Artigo 68.º

Reconversão e reclassificação profissionais do pessoal docente

1 — Os docentes a que se refere o n.º 5 do artigo 81.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma da Madeira podem ser integrados em lugares da carreira técnica superior e técnica do quadro de vinculação por área escolar e dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

2 — A integração a que se refere o número anterior é feita de acordo com as regras constantes no n.º 2 do artigo 33.º do presente diploma, mediante requerimento do interessado.

3 — Os lugares necessários à execução dos números anteriores são criados automaticamente nos respectivos quadros e extintos quando vagarem.

Artigo 69.º

Educadores de infância

As regras estabelecidas nos artigos 33.º e 68.º são igualmente aplicadas aos educadores de infância que se encontrem a exercer funções nos estabelecimentos de infância tutelados pela Secretaria Regional de Educação.

Artigo 70.º

Concursos pendentes

Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos até ao termo de validade dos mesmos.

Artigo 71.º

Produção de efeitos

1 — A transição do chefe de repartição para a categoria de chefe de departamento ou para a categoria de técnico superior de 1.ª classe produz efeitos a partir de 18 de Março de 2000.

2 — As demais transições decorrentes deste diploma que integrem impulsos salariais iguais ou inferiores a 10 pontos indicatríos produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

3 — No caso de se verificarem impulsos salariais superiores, o direito à totalidade da remuneração adquire-se em 1 de Janeiro de 2001.

4 — As remunerações dos auxiliares de acção educativa previstas no Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, produzem efeitos a 1 de Junho de 1999.

5 — Os funcionários e agentes que se aposentem por limite de idade até 31 de Dezembro do ano de 2000 terão a sua pensão de aposentação calculada com base no índice que couber ao escalão em que ficarem posicionados.

Artigo 72.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 10/98/M, de 18 de Junho, salvo o disposto no anexo III, até à publicação da regulamentação prevista no artigo 30.º do presente diploma.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 20 de Julho de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, *José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça*.

Assinado em 8 de Agosto de 2000.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º)

Quadros de vinculação por área escolar**Concelho da Calheta**

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal			710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal			510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Administrativo	Assistente de administração escolar	Assistente de administração escolar especialista	3		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	4		215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar	8		191	201	210	220	230	280		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	3		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	4		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de acção educativa	8		191	201	210	220	230	240		
Operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	4		186	191	196	205	215	230		
		Cozinheiro	15		132	142	152	162	171	181	196	210
Auxiliar		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	50		132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de apoio	20		127	137	147	157	166	176	191	205
		Auxiliar de limpeza	4		113	123	132	142	152	162	171	181

Concelho de Câmara de Lobos

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal			710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal			510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Técnico-profissional	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal			305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
Administrativo	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	6		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	21		215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar	25		191	201	210	220	230	280		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	6		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	21		215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa	25		191	201	210	220	230	280		
Operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	15		186	191	196	205	215	230		
		Cozinheiro	60		132	142	152	162	171	181	196	210
Auxiliar		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	10		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	190		190	132	142	152	162	171	181	196
		Auxiliar de apoio	60		127	137	147	157	166	176	191	205
		Auxiliar de limpeza	9		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	10		123	132	142	152	162	176	191	205

Concelho de Machico

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal			710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal			510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Administrativo	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	2		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar	14		191	201	210	220	230	240		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa			285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista			260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal			215	225	235	245	260	280		
		Assistente de acção educativa	14		191	201	210	220	230	240		
Operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal			186	191	196	205	215	230		
		Cozinheiro	7		132	142	152	162	171	181	196	210
			30									
Auxiliar		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa			225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa			132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de apoio	90		127	137	147	157	166	176	191	205
			15									

Concelho de Ponta do Sol

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal			710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	546				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal			510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	2		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	6		215 191	225 201	235 210	245 220	260 230	280 240		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	2		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	6		215 191	225 201	235 210	245 220	260 230	280 240		
		Assistente de acção educativa										
Operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	3		186	191	196	205	215	230	196	210
		Cozinheiro	15		132	142	152	162	171	181		
Auxiliar		Auxiliar de acção educativa	40	40	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de apoio	12		127	137	147	157	166	176	191	205
		Auxiliar de limpeza	4	4	113	123	132	142	152	162	171	181

Concelho do Porto Moniz

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	1		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1. ^a classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2. ^a classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	1		510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1. ^a classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2. ^a classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Administrativo	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	1		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	1		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	3		215 191	225 201	235 210	245 220	260 230	280 240		
Operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	2		186	191	196	205	215	230		
		Cozinheiro	10		132	142	152	162	171	181	196	210
Auxiliar		Auxiliar de acção educativa	20	20	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de apoio	10		127	137	147	157	166	176	191	205
		Auxiliar de limpeza	1	1	113	123	132	142	152	162	171	181

Concelho do Porto Santo

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	1		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	1		510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Administrativo	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	2		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230	240		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	1		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	2		215 191	225 201	235 210	245 220	260 230	280 240		
Operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	2		186 132	191 142	196 152	205 162	215 171	230 181	196	210
Auxiliar		Auxiliar de acção educativa	20	20	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de apoio	10		127	137	147	157	166	176	191	205

Concelho da Ribeira Brava

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	2		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	2		510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Administrativo	Assistente de administração escolar	Assistente de administração escolar especialista	2		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	3		215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar	6		191	201	210	220	230	280		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	2		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	3		215	225	235	245	260		280	
		Assistente de acção educativa	6		191	201	210	220	230	240		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	5	186	191	196	205	215	230	210		
		Cozinheiro	20	132	142	152	162	171	181	196		
Auxiliar		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	3	225	235	245	255					
		Auxiliar de acção educativa	50	132	142	152	162	171	181	196	210	
		Auxiliar de apoio	20	127	137	147	157	166	176	191	205	
		Auxiliar de limpeza	1	113	123	132	142	152	162	171	181	
		Guarda-nocturno	2	123	132	142	152	162	176	191	205	

Concelho de Santa Cruz

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal		710	770	830	900					
		Assessor		610	660	690	730					
		Técnico superior principal		510	560	590	650					
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545					
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455					
		Estagiário		310								
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal		510	560	590	650					
		Técnico especialista		460	475	500	545					
		Técnico principal		400	420	440	475					
		Técnico de 1.ª classe		340	355	375	415					
		Técnico de 2.ª classe		285	295	305	330					
		Estagiário		215								
Administrativo	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	2	260	270	285	305	325				
		Assistente de administração escolar principal	9	215	225	235	245	260	280			
		Assistente de administração escolar		191	201	210	220	230	240			
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1	285	300	315	335					
		Assistente de acção educativa especialista	2	260	270	285	300	325				
		Assistente de acção educativa principal	9	215	225	235	245	260	280			
		Assistente de acção educativa		191	201	210	220	230	240			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	8		186	191	196	205	215	230	219	210
		Cozinheiro	35		132	142	152	162	171	181	196	
Auxiliar		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	5		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	80	80	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de apoio	20		127	137	147	157	166	176	191	205
		Guarda-nocturno	4		123	132	142	152	162	176	191	205

Concelho de Santana

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal			710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal			510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Administrativo	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	1		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	3		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230	240		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	1		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	3		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de acção educativa			191	201	210	220	230	240		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	5		186	191	196	205	215	230	219	210
		Cozinheiro	20		132	142	152	162	171	181	196	210
Auxiliar		Auxiliar de acção educativa	35	35	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de apoio	10		127	137	147	157	166	176	191	205

Concelho de São Vicente

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal			710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal			510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Administrativo	Assistente de administração escolar	Assistente de administração escolar especialista	1		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	6		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230	240		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	1		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	6		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de acção educativa			191	201	210	220	230	240		
Operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	5		186	191	196	205	215	230		
		Cozinheiro	20		132	142	152	162	171	181	196	210

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Auxiliar		Auxiliar de acção educativa	40	40	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de apoio	20	20	127	137	147	157	166	176	191	205
		Auxiliar de limpeza	2	2	113	123	132	142	152	162	171	181

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º)

Quadrinhos de pessoal não docente por estabelecimentos de educação dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário
Escola secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário	Electricista civil	Electricista principal	1		196 132	205 142	215 152	230 162	245 176	191	205	225
	Pintor	Pintor principal	1		196 132	205 142	215 152	230 162	245 176	191	205	225
	Pedreiro	Pedreiro principal	1		196 132	205 142	215 152	230 162	245 176	191	205	225
	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal	1		196 132	205 142	215 152	230 162	245 176	191	205	225
	Cozinheiro	Cozinheiro principal	2		186 7	191 142	196 152	205 162	215 171	230 181	196	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	2		127	137	147	157	166	176	191	205
	Jardineiro	Jardineiro	2		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico	7	7	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	50	50	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	30		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Telefonista	1		123	132	142	157	171	186	201	220
		Operador de reprografia	3		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166	176	191	205

(*) Carreira regulada por diploma próprio (regime especial).

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Bartolomeu Perestrelo

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	3		510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal	4		400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
Pessoal de informática	Operador de sistema	Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
		Operador de sistema-chefe	2		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal			385	395	415	435	470			
		Operador de sistema de 1.ª classe			325	345	365	390	420			
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340	370			
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional	Técnico profissional especialista principal	1	1	305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal	3		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
		Chefe de secção	1		330	350	370	400	430	460		
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	9		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	10		215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar	12		191	201	210	220	230			
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Ecólogo	2		260	270	285	305	325			
		Educador social			215	225	235	245	260			
		Educador social especialista			191	201	210	220	230			
		Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	9		260	270	285	300	325			
Pessoal operário	Cozinheiro	Assistente de acção educativa principal	10		215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa	12		191	201	210	220	230			
		Cozinheiro principal	1		186	191	196	205	215			
	Auxiliar de manutenção ...	Cozinheiro	6		132	142	152	162	171	181	196	210
	Jardineiro	Auxiliar de manutenção	1		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Jardineiro	1	1	127	137	147	157	166	176	191	205
		Auxiliar técnico	5	5	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	25	25	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	18		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	3		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710 610	770 660	830 690	900 730				
		Assessor										
Técnico	Técnica	Técnico superior principal	4		510 460	560 475	590 500	650 545				
		Técnico superior de 1.ª classe			400 310	415 310	435 415	455 435				
Pessoal de informática	Operador de sistema	Técnico especialista principal	3		510 460	560 475	590 500	650 545				
		Técnico especialista										
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico principal	4		400 340	420 355	440 375	475 415				
		Técnico de 1.ª classe			285 215	295 215	305 305	330 305				
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional	Técnico de 2.ª classe	2		290 260	305 260	320 340	345 340	470 420			
		Estagiário							370 370			
Técnica profissional de laboratório.	Técnica profissional	Técnico profissional especialista principal	2		305 260	315 270	330 285	345 305	360 325			
		Técnico profissional especialista			230 215	240 220	250 230	265 245	285 260			
Técnica profissional	Técnico profissional	Técnico profissional principal	1	1	215 191	220 201	230 210	245 220	260 240			
		Técnico profissional de 1.ª classe			191	201	210	220	240			
Técnica profissional	Técnica profissional	Técnico profissional de 2.ª classe	2		305 260	315 270	330 285	345 305	360 325			
		Estagiário			230 215	240 220	250 230	265 245	285 260			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1. ^a classe Técnico profissional de 2. ^a classe	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista Assistente de administração escolar principal Assistente de administração escolar	8 9 10		260 215 191	270 225 201	285 235 210	305 245 220	325 260 230	280 240		
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista Ecónomo principal Ecónomo	2		260 215 191	270 225 201	285 235 210	305 245 220	325 260 230	280 240		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista Assistente de acção educativa principal Assistente de acção educativa	8 9 10		260 215 191	270 225 201	285 235 210	300 245 220	325 260 230	280 240		
Pessoal operário	Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1		196 132	205 142	215 152	230 162	245 176	191	205	225
	Cozinheiro	Cozinheiro principal Cozinheiro	1 7		186 132	191 142	196 152	205 162	215 171	230 181	196	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	3		127	137	147	157	166	176	191	205
	Jardineiro	Jardineiro	2		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa Auxiliar de acção educativa	3 1 33	3 33	123 225 132	132 235 142	142 245 152	157 255 162	171 171 171	186 181 181	201 196 196	220 210

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar		Auxiliar de limpeza	15		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	3		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Telefonista	1	1	123	132	142	157	171	186	201	220
		Auxiliar de apoio	3		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica e Secundária da Calheta

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal	4		510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	3		510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal	4		400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal	2		385	395	415	435	470			
		Operador de sistema de 1.ª classe			325	345	365	390	420			
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340	370			
		Estagiário			260							
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal	3	1	305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento		1	1	510	560	590	650			
		Chefe de repartição			1	1	460	475	500	545		
		Chefe de serviços de administração escolar			1		370	390	420	465	480	500
		Chefe de secção			1		330	350	370	400	430	460
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	4		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230			
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista			260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260			
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista			260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa			191	201	210	220	230			
Pessoal operário	Carpinteiro	Carpinteiro principal	1		196	205	215	230	245			
		Carpinteiro			132	142	152	162	176			
	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1		186	191	196	205	215			
		Cozinheiro			132	142	152	162	171			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	1		127	137	147	157	166	176	191	205
	Jardineiro	Jardineiro	2		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Motorista de pesos	1	3	142	152	166	181	196	210	225	240
		Auxiliar técnico	3		123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	24		132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	18		113	123	132	142	152	162	171	181
		Operador de reprografia	3		123	132	142	152	162	176	191	205
		Telefonista	1		123	132	142	157	171	186	201	220
		Auxiliar de apoio	1		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal	4		510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	3		400	420	440	475				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal	4		285	325	375	415				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	305	330				
Pessoal de enfermagem ...	Enfermagem	Enfermeiro	1		(*)							
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal	2		385	395	415	435	470			
		Operador de sistema de 1.ª classe			325	345	365	390	420			
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340	370			
		Estagiário			260							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de ação social escolar.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição			460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar			370	390	420	465	480	500	535	
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	2		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230	240		
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista	1		260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260	280		
		Ecónomo			191	201	210	220	230	240		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	2		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	5		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de acção educativa	7		191	201	210	220	230	240		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1		186	191	196	205	215	230	196	210
		Cozinheiro	6		132	142	152	162	171	181	196	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	1		127	137	147	157	166	176	191	205
Jardineiro	Jardineiro	Jardineiro	1		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico	5	5	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	20	20	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	14		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166	176	191	205

(*) Carreira regulada por diploma próprio (regime especial).

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal			710	770	830	900				
		Assessor	3		610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal			510	560	590	650				
		Técnico especialista	3		460	475	500	545				
		Técnico principal			510	560	590	650				
		Técnico de 1.ª classe			400	420	440	475				
		Técnico de 2.ª classe			340	355	375	415				
		Estagiário			285	295	305	330				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal	2		385	395	415	435	470			
		Operador de sistema de 1.ª classe			325	345	365	390	420			
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340	370			
		Estagiário			260							
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal	5		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	3		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	6		215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar	9		191	201	210	220	230			
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320			
	Ecónomo	Ecónomo especialista	2		260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260			
		Ecónomo			191	201	210	220	230			
Apóio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	3		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal			215	225	235	245	260			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Assistente de acção educativa	9		191	201	210	220	230	240		
Pessoal operário	Carpinteiro	Carpinteiro principal	2		196 132	205 142	215 152	230 162	245 176	191	205	225
	Pedreiro	Pedreiro principal	2		196 132	205 142	215 152	230 162	245 176	191	205	225
	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal	2		196 132	205 142	215 152	230 162	245 176	191	205	225
	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1 5		186 132	191 142	196 152	205 162	215 171	230 181	196	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	1		127	137	147	157	166	176	191	205
	Jardineiro	Jardineiro	2		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico	3	3	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	30	30	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	20		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	1		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Carmo

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710 610	770 660	830 690	900 730				
		Assessor										
		Técnico superior principal	4		510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	3		510 460	560 475	590 500	650 545					
		Técnico especialista											
Pessoal de informática	Operador de sistema	Técnico principal	4		400 340 285 215	420 355 295	440 375 305	475 415 330					
		Técnico de 1.ª classe											
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional principal	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240				
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal			305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240				
Pessoal administrativo		Técnico profissional de acção social escolar.	5		Técnico profissional especialista	305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
		Chefe de serviços de administração escolar			1		370	390	420	465	480	500	535
	Assistente de administração escolar.	Chefe de secção	1				330	350	370	400	430	460	
		Assistente de administração escolar especialista			3		260 215 191	270 225 201	285 235 210	305 245 220	325 260 230	280 240	
	Tesoureiro	Tesoureiro	1				250	260	280	300	320	350	
	Ecónomo	Ecónomo especialista			2		260 215 191	270 225 201	285 235 210	305 245 220	325 260 230	280 240	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	3		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	6		215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa	9		191	201	210	220	230	240		
Pessoal operário	Carpinteiro	Carpinteiro principal	2		196	205	215	230	245			
		Carpinteiro			132	142	152	162	176	191	205	225
	Pedreiro	Pedreiro principal	1		196	205	215	230	245			
		Pedreiro			132	142	152	162	176	191	205	225
	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal	1		196	205	215	230	245			
		Serralheiro			132	142	152	162	176	191	205	225
Cozinheiro	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1		186	191	196	205	215			
		Cozinheiro			132	142	152	162	171	191	205	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção			127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Jardineiro	2		127	137	147	157	166	176	191	205
		Auxiliar técnico	3		123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	30		132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	20		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	1		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	4		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	8		215	225	235	245	260			
Pessoal operário	Carpinteiro	Carpinteiro principal	1		196	205	215	230	245			
		Carpinteiro	1		132	142	152	162	176	191	205	225
	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1		186	191	196	205	215			
		Cozinheiro	6		132	142	152	162	171	181	196	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	1		127	137	147	157	166	176	191	205
		Jardineiro	2		127	137	147	157	166	176	191	205
	Pessoal auxiliar	Auxiliar técnico	4		123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	18		132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	12		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	3		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	1		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	3		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Nóbrega Júnior

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	3		510 460	560 475	590 500	650 545				
		Técnico especialista										
Pessoal de enfermagem ...	Enfermagem	Técnico principal	4		400 340 285 215	420 355 295	440 375 305	475 415 330				
		Técnico de 1.ª classe										
		Técnico de 2.ª classe										
		Estagiário										
		Enfermeiro	1		(*)							
		Operador de sistema-chefe	2		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal			385 325 290 260	395 345 305	415 365 320	435 390 340	470 420 370			
		Operador de sistema de 1.ª classe										
		Operador de sistema de 2.ª classe										
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
		Técnico profissional especialista										
		Técnico profissional principal										
		Técnico profissional de 1.ª classe										
		Técnico profissional de 2.ª classe										
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
		Técnico profissional especialista										
		Técnico profissional principal										
		Técnico profissional de 1.ª classe										
		Técnico profissional de 2.ª classe										
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	4		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar	10		191	201	210	220	230	240		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista	2		260	270	285	305	325			
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Ecónomo principal			215	225	235	245	260			
		Ecónomo			191	201	210	220	230	240		
		Encarregado de pessoal assistente de acção educativa			285	300	315	335				
Pessoal operário	Carpinteiro	Assistente de acção educativa especialista	4		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal			215	225	235	245	260			
	Cozinheiro	Assistente de acção educativa			191	201	210	220	230			
		Carpinteiro principal	1		196	205	215	230	245			
Pessoal auxiliar	Cozinheiro	Carpinteiro			132	142	152	162	176			
		Cozinheiro principal	2		186	191	196	205	215			
	Auxiliar de manutenção ...	Cozinheiro			132	142	152	162	171			
		Auxiliar de manutenção	2	1	127	137	147	157	166			
Pessoal auxiliar	Jardineiro	Jardineiro	1		127	137	147	157	166			
		Auxiliar de apoio			127	137	147	157	166			
	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	4	4	123	132	142	157	171			
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa			225	235	245	255				
Técnico superior	Técnica superior	Auxiliar de acção educativa	23	23	132	142	152	162	171			
		Auxiliar de limpeza			113	123	132	142	152			
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162			
		Operador de reprografia			123	132	142	152	162			
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166			
		Assessor			127	137	147	157	166			
		Assessor principal			710	770	830	900				

(*) Carreira regulada por diploma próprio (regime especial).

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor	3		710	770	830	900				
		Assessor principal			610	660	690	730				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Técnico superior principal Técnico superior de 1. ^a classe Técnico superior de 2. ^a classe Estagiário	4		510 460 400 310	560 475 415	590 500 435	650 545 455				
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista	3		510 460	560 475	590 500	650 545				
		Técnico principal Técnico de 1. ^a classe Técnico de 2. ^a classe Estagiário	4		400 340 285 215	420 355 295	440 375 305	475 415 330				
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal Operador de sistema de 1. ^a classe Operador de sistema de 2. ^a classe Estagiário	2		385 325 290 260	395 345 305	415 365 320	435 390 340	470 420 370			
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1. ^a classe Técnico profissional de 2. ^a classe	2	2	305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1. ^a classe Técnico profissional de 2. ^a classe	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1. ^a classe Técnico profissional de 2. ^a classe	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1. ^a classe Técnico profissional de 2. ^a classe	3		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
		Chefe de secção	1		330	350	370	400	430	460		
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	14		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	18		215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar	20		191	201	210	220	230	240		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
		Ecónomo	2		260	270	285	305	325			
		Ecónomo especialista			215	225	235	245	260			
		Ecónomo principal			191	201	210	220	230	240		
		Ecónomo										
Pessoal operário	Canalizador	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	14		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	18		215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa	20		191	201	210	220	230	240		
	Carpinteiro	Canalizador principal	1		196	205	215	230	245			
		Canalizador			132	142	152	162	176			
	Electricista civil	Carpinteiro principal	1		196	205	215	230	245			
		Carpinteiro			132	142	152	162	176			
Pessoal operário	Electricista civil	Electricista principal	1		196	205	215	230	245			
		Electricista			132	142	152	162	176			
	Pintor	Pintor principal	1		196	205	215	230	245			
		Pintor			132	142	152	162	176			
	Pedreiro	Pintor	1		196	205	215	230	245			
		Pedreiro			132	142	152	162	176			
	Serralheiro civil	Pedreiro principal	1		196	205	215	230	245			
		Serralheiro			132	142	152	162	176			
Cozinheiro		Serralheiro civil principal	1		196	205	215	230	245			
		Serralheiro			132	142	152	162	176			
Cozinheiro		Cozinheiro principal	2		186	191	196	205	215			
		Cozinheiro	9		132	142	152	162	171	181	196	210

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	4	2	127	137	147	157	166	176	191	205
	Jardineiro	Jardineiro	3		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico	7	7	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	62	62	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	42		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	4		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	3		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	4		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
Técnico	Técnica	Técnico superior principal	4		510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Pessoal de enfermagem ...	Enfermagem	Técnico especialista principal	3		510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
Pessoal de informática	Operador de sistema	Técnico principal	4		400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Pessoal de enfermagem ...	Enfermagem	Enfermeiro	1	1	(a)							
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal			385	395	415	435				
		Operador de sistema de 1.ª classe			325	345	365	390				
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340				
		Estagiário			260							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição			460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar			370	390	420	465	480	500	535	
		Chefe de secção			330	350	370	400	430	460		
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	5		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230			
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista			260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260			
		Ecónomo			191	201	210	220	230			
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista			260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa			191	201	210	220	230			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal	3		385	395	415	435	470			
		Operador de sistema de 1.ª classe			325	345	365	390	420			
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340	370			
		Estagiário			260							
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional	Técnico profissional especialista principal	3	3	305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	4		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	3		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal	4		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
		Chefe de secção	2		330	350	370	400	430	460		
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	11		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	17		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar	20		191	201	210	220	230	240		
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo	Ecónomo	Ecónomo especialista			260	270	285	305	325	325	280	
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260	260		
		Ecónomo	2		191	201	210	220	230	230	240	
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	11		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	17		215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa	20		191	201	210	220	230	280	240	
Pessoal operário	Canalizador	Canalizador principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Canalizador			132	142	152	162	176			
	Carpinteiro	Carpinteiro principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Carpinteiro			132	142	152	162	176			
	Electricista civil	Electricista principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Electricista			132	142	152	162	176			
	Pintor	Pintor principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Pintor			132	142	152	162	176			
	Pedreiro	Pedreiro principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Pedreiro			132	142	152	162	176			
	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Serralheiro			132	142	152	162	176			
	Cozinheiro	Cozinheiro principal	2		186	191	196	205	215	230	245	220
		Cozinheiro	10		132	142	152	162	171	181	196	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	4		127	137	147	157	166	176	191	205
	Jardineiro	Jardineiro	2		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico	8	8	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	2		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	55	55	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	34		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	4		123	132	142	152	162	176	191	205
		Telefonista	2	1	123	132	142	157	171	186	201	220
		Operador de reprografia	3		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	4		127	137	147	157	166	176	191	205

(*) Carreira regulada por diploma próprio (regime especial).

Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal	4		510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
Técnico	Técnica	Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
		Técnico especialista principal	3		510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
Pessoal de informática	Operador de sistema	Técnico principal	4		400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal			385	395	415	435	470			
		Operador de sistema de 1.ª classe	2		325	345	365	390	420			
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340	370			
	Técnica profissional de laboratório.	Operador de sistema	2		260							
		Estagiário			191	201	210	220	240			
		Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de ação social escolar.	Técnico profissional de 2.ª classe	2		191	201	210	220	240			
		Técnico profissional especialista			305	315	330	345	360			
		Técnico profissional principal	2		260	270	285	305	325			
		Técnico profissional de 1.ª classe			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 2.ª classe	2		215	220	230	245	260			
		Estagiário			191	201	210	220	240			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	5		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	6		215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar	7		191	201	210	220	230	240		
Apoio educativo	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista			260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260			
		Ecónomo			191	201	210	220	230	240		
Pessoal operário	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	5		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	6		215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa	7		191	201	210	220	230	240		
Pessoal auxiliar	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1		186	191	196	205	215	230		
		Cozinheiro	2		132	142	152	162	171	181	196	210
Auxiliar de manutenção		Auxiliar de manutenção	1		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico	4	4	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	21		132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	10		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	1		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	4		510 460 400 310	560 475 415	590 500 435	650 545 455				
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista	3		510 460	560 475	590 500	650 545				
		Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	4		400 340 285 215	420 355 295	440 375 305	475 415 330				
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe Estagiário	2		385 325 290 260	395 345 305	415 365 320	435 390 340	470 420 370			
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	1	305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	4		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
		Chefe de secção	2		330	350	370	400	430	460		
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	10		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	14		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar	16		191	201	210	220	230	240		
Apoio educativo	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista			260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal	1		215	225	235	245	260	280		
		Ecónomo	191		201	210	220	230	240			
Pessoal operário	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	10		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	14		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de acção educativa	16		191	201	210	220	230	240		
	Canalizador	Canalizador principal	1		196	205	215	225				
		Canalizador			132	142	152	162	176	191	205	225
	Carpinteiro	Carpinteiro principal	1		196	205	215	225				
		Carpinteiro			132	142	152	162	176	191	205	225
	Electricista civil	Electricista principal	1		196	205	215	225				
		Electricista			132	142	152	162	176	191	205	225
	Pintor	Pintor Principal	1		196	205	215	225				
		Pintor			132	142	152	162	176	191	205	225
	Pedreiro	Pedreiro principal	1		196	205	215	225				
		Pedreiro			132	142	152	162	176	191	205	225
	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal	1		196	205	215	225				
		Serralheiro			132	142	152	162	176	191	205	225

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	2		186	191	196	205	215	230	230	210
		Cozinheiro	10		132	142	152	162	171	181	196	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	2	1	127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar	Jardineiro	Jardineiro	2		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Secundária Jaime Moniz

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
	Técnico superior	Técnico superior principal	4		510	560	590	650				
Técnico	Técnica	Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
	Técnico	Estagiário			310							
Pessoal de enfermagem ...	Enfermagem	Técnico especialista principal	3		510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
	Enfermeiro-chefe											
Pessoal de enfermagem ...	Enfermeiro	Enfermeiro	1	1	(a)							
					(a)							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545					
		Operador de sistema principal	3		385	395	415	435	470				
		Operador de sistema de 1.ª classe			325	345	365	390	420				
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340	370				
		Estagiário			260								
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	4		305	315	330	345	360				
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325				
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285				
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260				
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240				
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	3		305	315	330	345	360				
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325				
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285				
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260				
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal	6		305	315	330	345	360				
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325				
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285				
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260				
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240				
Pessoal administrativo		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535		
		Chefe de secção	2		330	350	370	400	430	460			
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	14		260	270	285	305	325				
		Assistente de administração escolar principal	18		215	225	235	245	260				
		Assistente de administração escolar	20		191	201	210	220	230				
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350			
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Ecónomo especialista	2		260	270	285	305	325				
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260				
		Ecónomo			191	201	210	220	230				
		Encarregado de pessoal assistente de acção educativa			285	300	315	335					
		Assistente de acção educativa especialista	14		260	270	285	300	325				
		Assistente de acção educativa principal	18		215	225	235	245	260				
		Assistente de acção educativa	20		191	201	210	220	230				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário	Canalizador	Canalizador principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Canalizador			132	142	152	162	176			
	Carpinteiro	Carpinteiro principal	2		196	205	215	230	245	191	205	225
		Carpinteiro			132	142	152	162	176			
	Electricista civil	Electricista principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Electricista			132	142	152	162	176			
	Pintor	Pintor principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Pintor			132	142	152	162	176			
	Pedreiro	Pedreiro principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Pedreiro			132	142	152	162	176			
	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Serralheiro			132	142	152	162	176			
	Cozinheiro	Cozinheiro principal	2		186	191	196	205	215	230	245	210
		Cozinheiro			132	142	152	162	171	181	196	
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	2		127	137	147	157	166	176	191	205
	Jardineiro	Jardineiro			127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico	16		123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa			225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa			132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza			113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno			123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia			123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio			127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica do 2.º Ciclo dos Louros

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	4		510 460 400 310	560 475 415	590 500 435	650 545 455				
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista	3		510 460	560 475	590 500	650 545				
		Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	4		400 340 285 215	420 355 295	440 375 305	475 415 330				
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe Estagiário	2		385 325 290 260	395 345 305	415 365 320	435 390 340	470 420 370			
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	1	305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	5		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	9		215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar	10		191	201	210	220	230	280	240	
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
		Ecónomo	1		260	270	285	305	325			
		Ecónomo especialista			215	225	235	245	260	280	240	
Pessoal operário	Cozinheiro	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	5		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	9		215	225	235	245	260	280	240	
Pessoal auxiliar	Auxiliar de manutenção ...	Assistente de acção educativa	10		191	201	210	220	230			
		Cozinheiro principal	2		186	191	196	205	215	230		
		Cozinheiro	8		132	142	152	162	171	181	196	210
Pessoal auxiliar	Jardineiro	Auxiliar de manutenção	2		127	137	147	157	166	176	191	205
		Jardineiro	1		127	137	147	157	166	176	191	205
		Auxiliar técnico	5	5	123	132	142	157	171	186	201	220
Técnico superior	Técnica superior	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	20	20	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	15		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	3		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	1		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	3		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica e Secundária de Machico

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	4		510 460 400 310	560 475 415	590 500 435	650 545 455				
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista	3		510 460	560 475	590 500	650 545				
		Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	4		400 340 285 215	420 355 295	440 375 305	475 415 330				
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe Estagiário	2		385 325 290 260	395 345 305	415 365 320	435 390 340	470 420 370			
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	5		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
		Chefe de secção	2		330	350	370	400	430	460		
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	10		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	14		215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar	16		191	201	210	220	230	240		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350	
		Ecónomo	Ecónomo especialista	2		260	270	285	305	325		
		Ecónomo principal	Ecónomo		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de acção educativa especialista	10		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	14		215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa	16		191	201	210	220	230	240		
Pessoal operário	Carpinteiro	Carpinteiro principal		1	196	205	215	230	245			
		Carpinteiro		132	142	152	162	176	191	205	225	
	Electricista civil	Electricista principal		1	196	205	215	230	245			
		Electricista		132	142	152	162	176	191	205	225	
	Cozinheiro	Cozinheiro principal		2	186	191	196	205	215			
		Cozinheiro		10	132	142	152	162	171	181	196	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção		2	127	137	147	157	166			
	Jardineiro	Jardineiro		1	127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico	7	7	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	2		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	50	50	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	25		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	3		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal	4		510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
Técnico	Técnica	Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
		Técnico especialista principal	3		510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
Pessoal de informática	Operador de sistema	Técnico principal	4		400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal			385	395	415	435				
		Operador de sistema de 1.ª classe	2		325	345	365	390				
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340				
		Estagiário			260							
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional	Técnico profissional especialista principal	1	1	305	315	330	345				
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305				
		Técnico profissional principal			230	240	250	265				
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245				
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220				
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345				
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305				
		Técnico profissional principal			230	240	250	265				
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245				
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220				
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345				
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305				
		Técnico profissional principal			230	240	250	265				
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245				
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
		Chefe de secção	1		330	350	370	400	430	460		
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista Assistente de administração escolar principal Assistente de administração escolar	7 10 12		260 215 191	270 225 201	285 235 210	305 245 220	325 260 230	280 240		
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista Ecónomo principal Ecónomo	2		260 215 191	270 225 201	285 235 210	305 245 220	325 260 230	280 240		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista Assistente de acção educativa principal Assistente de acção educativa	7 10 12		260 215 191	270 225 201	285 235 210	300 245 220	325 260 230	280 240		
Pessoal operário	Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1		196 132	205 142	215 152	230 162	245 176	191	205	225
	Pedreiro	Pedreiro principal Pedreiro	1		196 132	205 142	215 152	230 162	245 176	191	205	225
	Cozinheiro	Cozinheiro principal Cozinheiro	2 8		186 132	191 142	196 152	205 162	215 171	230 181	196	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	1		127	137	147	157	166	176	191	205
	Jardineiro	Jardineiro	1		127	137	147	157	166	176	191	205

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar		Motorista de pesados	2		142	152	166	181	196	210	225	240
		Auxiliar técnico	4	4	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	50	50	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	15		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	4		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710 610	770 660	830 690	900 730				
		Assessor										
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1. ^a classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2. ^a classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	3		510 460	560 475	590 500	650 545				
		Técnico especialista										
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1. ^a classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2. ^a classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Pessoal de enfermagem ...	Enfermagem	Enfermeiro	1		(*)							
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal			385	395	415	435	470			
		Operador de sistema de 1. ^a classe			325	345	365	390	420			
		Operador de sistema de 2. ^a classe			290	305	320	340	370			
		Estagiário			260							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	1		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
Pessoal administraivo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição			460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar			370	390	420	465	480	500	535	
		Chefe de secção			330	350	370	400	430	460		
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	4		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230			
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista			260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260			
		Ecónomo			191	201	210	220	230			
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista			260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa	10		191	201	210	220	230			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário	Carpinteiro	Carpinteiro principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Carpinteiro			132	142	152	162	176			
	Pedreiro	Pedreiro principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Pedreiro			132	142	152	162	176			
	Cozinheiro	Cozinheiro principal	2		186	191	196	205	215	230	196	210
		Cozinheiro			132	142	152	162	171			
Pessoal auxiliar		Auxiliar de manutenção ...	1		127	137	147	157	166	176	191	205
		Jardineiro	1		127	137	147	157	166	176	191	205
		Motorista de pesos	1	4	142	152	166	181	196	210	225	240
		Auxiliar técnico	4		123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	30	30	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	10		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	3		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	1		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	4		127	137	147	157	166	176	191	205

(*) Carreira regulada por diploma próprio (regime especial).

Escola Básica do Porto da Cruz

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal	4		510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	3		510 460	560 475	590 500	650 545				
		Técnico especialista										
		Técnico principal	4		400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Pessoal de enfermagem ...	Enfermagem	Enfermeiro	1		(*)							
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal	2		385	395	415	435	470			
		Operador de sistema de 1.ª classe			325	345	365	390	420			
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340	370			
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
		Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
Pessoal administrativo		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	5		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230	240		
Tesoureiro		Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista	1		260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260	280		
		Ecónomo			191	201	210	220	230	240		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	5		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	8		215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa	10		191	201	210	220	230	240		
Pessoal operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1		186	191	196	205	215	230	230	210
		Cozinheiro	7		132	142	152	162	171	181	196	
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	1		127	137	147	157	166	176	191	205
	Jardineiro	Jardineiro	1		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico	2	2	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	18		132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	8		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	1		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166	176	191	205

(*) Carreira regulada por diploma próprio (regime especial).

Escola Básica e Secundária do Porto Moniz

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
Técnico	Técnica	Técnico superior de 1. ^a classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2. ^a classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
		Técnico especialista principal	3		510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1. ^a classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2. ^a classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal	2		385	395	415	435	470			
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Operador de sistema de 1.ª classe			325	345	365	390	420			
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340	370			
Pessoal administrativo		Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
Apoio educativo	Assistente de administração escolar.	Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
Pessoal operário	Cozinheiro	Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
Pessoal administrativo	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	4 8 10		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260	280		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230	240		
		Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
Pessoal operário	Cozinheiro	Ecónomo especialista	1		260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260			
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Ecónomo			191	201	210	220	230	240		
		Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
Pessoal operário	Auxiliar de manutenção ...	Assistente de acção educativa especialista	4 8 10		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal			215	225	235	245	260	280		
Pessoal operário	Jardineiro	Assistente de acção educativa			191	201	210	220	230			
		Cozinheiro principal	1		186	191	196	205	215	230		
Pessoal operário	Jardineiro	Cozinheiro	6		132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de manutenção	1		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal operário	Jardineiro	Jardineiro	1		127	137	147	157	166	176	191	205

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico	2	2	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	22	22	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	10		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	1		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco de Freitas Branco

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal			710	770	830	900				
		Assessor	3		610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal			510	560	590	650				
		Técnico especialista	3		460	475	500	545				
		Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal			385	395	415	435	470			
		Operador de sistema de 1.ª classe			325	345	365	390	420			
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340	370			
		Estagiário			260							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal	5		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição			460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar			370	390	420	465	480	500	535	
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	5 9 11		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230			
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista	2		260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260			
		Ecónomo			191	201	210	220	230			
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista			260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa			191	201	210	220	230			
Pessoal operário	Carpinteiro	Carpinteiro principal	1	1	196	205	215	230	245			
		Carpinteiro			132	142	152	162	176	191	205	225

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário	Electricista civil	Electricista principal	1		196	205	215	230	245	191	205	225
		Electricista			132	142	152	162	176			
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	2	1	127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar	Jardineiro	Jardineiro	3		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica e Secundária de Santa Cruz

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
	Técnico superior principal	Técnico superior principal	4		510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	3		510	560	590	650				
		Técnico especialista			460	475	500	545				
	Operador de sistema	Técnico principal	4		400	420	440	475				
		Técnico de 1.ª classe			340	355	375	415				
Pessoal de informática	Operador de sistema	Técnico de 2.ª classe	4		285	295	305	330				
		Estagiário			215							
	Operador de sistema-chefe	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal			385	395	415	435				
	Operador de sistema de 1.ª classe	Operador de sistema de 1.ª classe	2		325	345	365	390				
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340				
	Estagiário	Estagiário			260							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição			460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar			370	390	420	465	480	500	535	
		Chefe de secção			330	350	370	400	430	460		
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	6		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de administração escolar			191	201	210	220	230			
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista			260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260			
		Ecónomo			191	201	210	220	230			
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista			260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa	10		191	201	210	220	230			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1		186	191	196	205	215	215	196	210
		Cozinheiro	7		132	142	152	162	171	181	196	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	1		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar	Jardineiro	Jardineiro	1		127	137	147	157	166	176	191	205
		Auxiliar técnico	7	7	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	40	40	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	20		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	4		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	1		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	4		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica de Santo António

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal			710	770	830	900				
		Assessor	3		610	660	690	730				
	Técnica	Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1. ^a classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2. ^a classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal			510	560	590	650				
		Técnico especialista	3		460	475	500	545				
	Técnica	Técnico principal			400	420	440	475				
		Técnico de 1. ^a classe			340	355	375	415				
		Técnico de 2. ^a classe			285	295	305	330				
		Estagiário			215							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal	2		385	395	415	435	470			
		Operador de sistema de 1.ª classe			325	345	365	390	420			
		Operador de sistema de 2.ª classe			290	305	320	340	370			
		Estagiário			260							
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	2		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal	5		305	315	330	345	360			
		Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325			
		Técnico profissional principal			230	240	250	265	285			
		Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260			
		Técnico profissional de 2.ª classe			191	201	210	220	240			
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	4		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal		8	215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar		10	191	201	210	220	230	240		
	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista	2		260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260	280		
		Ecónomo			191	201	210	220	230	240		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	4		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	8		215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa	10		191	201	210	220	230	240		
Pessoal operário	Carpinteiro	Carpinteiro principal	2		196	205	215	230	245			
		Carpinteiro			132	142	152	162	176	191	205	225
	Pedreiro	Pedreiro principal	1		196	205	215	230	245			
		Pedreiro			132	142	152	162	176	191	205	225
	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal	1		196	205	215	230	245			
		Serralheiro			132	142	152	162	176	191	205	225
	Cozinheiro	Cozinheiro principal	2		186	191	196	205	215			
		Cozinheiro			132	142	152	162	171	196	205	210
	Auxiliar de manutenção	Auxiliar de manutenção	2	1	127	137	147	157	166			
										191	205	205
	Jardineiro	Jardineiro	2		127	137	147	157	166			
										176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar técnico	4		123	132	142	157	171	186		
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	40	40	132	142	152	162	171	181	196	
		Auxiliar de limpeza	13		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	1		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166	176	191	205

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Roque

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	3		710	770	830	900				
		Assessor			610	660	690	730				
		Técnico superior principal			510	560	590	650				
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545				
		Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	3		510 460	560 475	590 500	650 545				
		Técnico especialista										
Pessoal de enfermagem ...	Enfermagem	Técnico principal	4		400 340 285 215	420 355 295	440 375 305	475 415 330				
		Técnico de 1.ª classe										
		Técnico de 2.ª classe										
		Estagiário										
		Enfermeiro	1		(*)							
		Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal	2		385 325 290 260	395 345 305	415 365 320	435 390 340	470 420 370			
		Operador de sistema de 1.ª classe										
		Operador de sistema de 2.ª classe										
		Estagiário										
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
		Técnico profissional especialista										
		Técnico profissional principal										
		Técnico profissional de 1.ª classe										
		Técnico profissional de 2.ª classe										
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
		Técnico profissional especialista										
		Técnico profissional principal										
		Técnico profissional de 1.ª classe										
Pessoal administrativo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	6		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal			215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar	10		191	201	210	220	230	240		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo	Tesoureiro	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
	Ecónomo	Ecónomo especialista	1		260	270	285	305	325			
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Ecónomo principal			215	225	235	245	260			
		Ecónomo			191	201	210	220	230	280		
		Encarregado de pessoal assistente de acção educativa			285	300	315	335				
Pessoal operário	Carpinteiro	Assistente de acção educativa especialista	6		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal			215	225	235	245	260			
		Assistente de acção educativa			191	201	210	220	230	280		
	Jardineiro	Auxiliar de manutenção	1		196	205	215	230	245	191	205	225
	Cozinheiro	Carpinteiro principal	5		132	142	152	162	176			
		Cozinheiro	1		186	191	196	205	215	230	245	260
		Cozinheiro principal			132	142	152	162	171	181	196	210
	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	1		127	137	147	157	166	176	191	205
Pessoal auxiliar		Auxiliar de apoio	1		127	137	147	157	166	176	191	205
		Auxiliar técnico	6	6	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	20		132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	10		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	2		123	132	142	152	162	176	191	205

(*) Carreira regulada por diploma próprio (regime especial).

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico superior	Técnica superior	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	4		510 460 400 310	560 475 415	590 500 435	650 545 455				
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista	3		510 460	560 475	590 500	650 545				
		Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	4		400 340 285 215	420 355 295	440 375 305	475 415 330				
Pessoal de enfermagem ...	Enfermagem	Enfermeiro	1		(*)							
Pessoal de informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1		460	490	510	545				
		Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe Estagiário	2		385 325 290 260	395 345 305	415 365 320	435 390 340	470 420 370			
Pessoal técnico-profissional	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
	Técnica profissional de acção social escolar.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administraivo		Chefe de departamento	1	1	510	560	590	650				
		Chefe de repartição	1	1	460	475	500	545				
		Chefe de serviços de administração escolar	1		370	390	420	465	480	500	535	
	Assistente de administração escolar.	Assistente de administração escolar especialista	6		260	270	285	305	325			
		Assistente de administração escolar principal	8		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de administração escolar	10		191	201	210	220	230	240		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Tesoureiro	1		250	260	280	300	320	350		
		Ecónomo	Ecónomo especialista		260	270	285	305	325			
		Ecónomo principal			215	225	235	245	260	280		
		Ecónomo			191	201	210	220	230	240		
		Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	1		285	300	315	335				
		Assistente de acção educativa especialista	6		260	270	285	300	325			
		Assistente de acção educativa principal	8		215	225	235	245	260	280		
		Assistente de acção educativa	10		191	201	210	220	230	240		
Pessoal operário	Carpinteiro	Carpinteiro principal	1		196	205	215	230	245			
		Carpinteiro			132	142	152	162	176	191	205	225
	Cozinheiro	Cozinheiro principal	2		186	191	196	205	215			
		Cozinheiro			132	142	152	162	171	181	196	210
Pessoal auxiliar	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção	2		127	137	147	157	166	176	191	205
	Jardineiro	Jardineiro	1		127	137	147	157	166	176	191	205
		Auxiliar técnico	4	4	123	132	142	157	171	186	201	220
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1		225	235	245	255				
		Auxiliar de acção educativa	30	30	132	142	152	162	171	181	196	210
		Auxiliar de limpeza	18		113	123	132	142	152	162	171	181
		Guarda-nocturno	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Operador de reprografia	2		123	132	142	152	162	176	191	205
		Auxiliar de apoio	2		127	137	147	157	166	176	191	205

(*) Carreira regulada por diploma próprio (regime especial).

